PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 063
Aprovado em 03/11/09
Secretário

LEI Nº 2.264 – 03/11/2009

INSTITUI O PROGRAMA PARA ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "ADOTE O VERDE DE ARCOS", para a adoção de áreas verdes públicas no Município de Arcos, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil: Associações de Bairros, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de Arcos, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a compartilhar com o Poder Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades;

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no "caput" deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os

encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

§ 2º - A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º - Fica designada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção.

Parágrafo Único: Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - Classificar as propostas de adoção;

II - Aprovar as propostas de adoção;

III - Fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas.

Art. 3º - Podem participar do Programa, entidades da sociedade civil, Associações de Bairros, Conselhos Comunitários, Empresas e quaisquer cidadãos interessados.

Art. 4º - Para a participação no Programa será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as competências das partes, estabelecidas nos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 5º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido no artigo anterior, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área verde, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º - A adoção de uma área verde pode se destinar a:

I - urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

§ 1º - A adoção referida no "caput" do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

§ 2º - O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para a sua utilização.

Art. 7º - Compete ao Município, através dos órgãos competentes:

I - fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;

II - fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;

III - avaliação e aprovação do projeto;

IV - fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;

V - divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Art. 8º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecido no projeto.

Parágrafo Único: Ficará a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

Art. 9º - A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar e fiscalizar os Serviços e equipamentos públicos.

Art. 10 - Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;

§ 2º - os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

Art. 11 - O adotante poderá, após a assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observado o disposto no Decreto, previsto no artigo 15 desta Lei.

§ 2º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observado os critérios já estabelecidos.

Art. 12 - Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

II - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 13 - O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 14- Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Arcos.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:

I - Os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;

II - A forma e o tipo de placa padronizada;

III - Os instrumentos que regerão a celebração da adoção.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 03 de novembro de 2009.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal